



PROCESSO N° 1176/16

PROTOCOLO N° 14.112.139-1

PARECER CEE/CEIF N° 344/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE HERVAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIFLOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1760/16-Sued/Seed, de 26/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 06/06/16, de interesse do Colégio Estadual Marquês de Herval – Ensino Fundamental e Médio, município de Uniflor, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marquês de Herval – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Orquídea, n° 875, Centro, município de Uniflor, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2373/13, de 21/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/06/13 até 07/06/18 (fls. 97 e 98).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2899/80, de 17/10/80. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3739/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 917/14, de 17/02/14 pelo prazo de 03 (três) anos, de 02/10/13, até 02/10/16 (fl. 101).

A instituição de ensino, à folha 115, justifica o protocolo tardio do NRE, referente à solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental:



PROCESSO N° 1176/16

(...)

...venho justificar o atraso para entrega da documentação necessária para a abertura do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano... por uma demora na vistoria do Corpo de Bombeiros às instalações do Colégio...

1.2 Organização Curricular (fl. 140)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 2850 - UNIFLOR									
ESTAB.: 00050 - HERVAL, C E MQ DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Marco DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rosana Mulcrach de Lacerda
Chefe do N.R.E.
Decreto 5906/12 - RG 4.021.740-1



PROCESSO N° 1176/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 141)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculas						Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes					
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
FUNDAMENTAL	5ª/6º	54	39	32	39	33	35	3	6	2	4	2	0	0	1	0	1	6	3	5	8	2	45	30	24	27	28	
	6ª/7º	54	53	40	38	39	30	6	5	3	8	2	0	0	0	1	3	6	7	5	8	0	42	41	32	21	34	
	7ª/8º	57	51	44	36	33	36	6	4	1	1	7	0	2	1	0	2	8	3	7	7	0	43	42	35	28	24	
	8ª/9º	46	47	46	43	34	25	5	3	4	2	4	1	1	0	0	1	3	3	6	3	1	37	40	36	38	28	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação (fl. 113)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 118/16, de 28/07/16, do NRE de Paranavaí, integrada pelas técnicas pedagógicas: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Dione Aparecida de Souza Durães, licenciada em Ciências, Heloiza Helen da Silva, licenciada em Ciências procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 11/08/16 e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 114 a 132 que:

(...)

O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná. A escola possui 206 alunos, distribuídos em três períodos. O Ensino Fundamental – anos finais conta com 108 alunos, sendo duas turmas no período matutino e duas no período vespertino. Suas dependências são assim distribuídas: direção (...), secretaria (...), 04 salas de aula para o Ensino Fundamental (...), biblioteca (...), complexo higiênico – sanitário recentemente reformado e em bom estado de conservação e higiene. Possui dois banheiros para uso de professores e funcionários, dois banheiros para alunos, sendo um masculino e outro feminino, um banheiro adaptado para uso de pessoas deficientes. Possui salas para atendimento pedagógico (...), de professores (...), laboratórios de Ciências e de Informática, este desativado. Dispõe de cozinha, despensa e refeitório. O espaço para Educação Física é constituído por um pátio coberto, outro ao ar livre com mesas e bancos. Quanto a acessibilidade a instituição de ensino conta com rampas e um banheiro adaptado.

Melhorias realizadas na escola: substituição das telhas quebradas, dos forros de salas de aula e corredores, pintura em alguns ambientes da escola, troca de todas as portas das salas de aula, reformas nos banheiros, colocação de grades de proteção nas janelas próximas da quadra poliesportiva.



PROCESSO N° 1176 /16

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão aprovados pelo NRE. Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos... O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 18/05/16, contém exigências a serem cumpridas pela instituição. Esta aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e providencia a documentação para solicitação do Certificado de Conformidade. Licença Sanitária com validade até 31/12/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 133.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná consta à folha 134.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 136 e 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2640/16 - CEF/Seed, de 07/10/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marquês de Herval – Ensino Fundamental e Médio, de Uniflor.

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos para instruir o processo.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 18/05/16, contém exigências a serem cumpridas pela instituição. Esta aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e providencia a documentação para solicitação do Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1176/16

Apresentou a Licença Sanitária com validade até 31/12/16.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a desativação do laboratório de Informática e o aguardo do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Certificado de Conformidade.

Cópias da Matriz Curricular e do Relatório de Avaliação Curso/Alunos foram anexados às folhas 140 e 141.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Marquês de Herval - Ensino Fundamental e Médio, município de Uniflor, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/10/16, até 02/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Certificado de Conformidade atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência e a renovação da Licença Sanitária.

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1176/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE